



PARECER Nº 2279 /25

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1211/25

Relator: *SILVIO CAMELO*

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 104/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas, foi encaminhado a esta 7ª Comissão para análise meritória da proposição.

A matéria visa aprimorar a estrutura organizacional e funcional da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, promovendo alterações pontuais na Lei Complementar nº 29/2011, com foco no fortalecimento institucional, modernização administrativa e ampliação da efetividade dos serviços prestados à população.

As principais inovações propostas concentram-se na definição de novas competências para o Defensor Público-Geral, no aperfeiçoamento do instituto da permuta e na modernização dos instrumentos de trabalho da instituição.

II - ANÁLISE DE MÉRITO

2.1 - Da Relevância Social da Proposição

A Defensoria Pública constitui instituição fundamental para a efetivação do direito constitucional de acesso à Justiça, especialmente para as parcelas mais vulneráveis da população. No Estado de Alagoas, onde os indicadores socioeconômicos revelam significativa demanda por serviços jurídicos gratuitos, o fortalecimento desta instituição reveste-se de inquestionável relevância social.

O projeto em análise responde a uma necessidade concreta de modernização e expansão dos serviços da Defensoria Pública, alinhando-se às determinações da Emenda Constitucional nº 80/2014, que ampliou as atribuições da instituição e determinou sua presença em todas as unidades jurisdicionais do país.

2.2 - Do Fortalecimento Institucional

2.2.1 - Ampliação das Competências do Defensor Público-Geral

A proposta de inclusão dos incisos XXXIV, XXXV e XXXVI no artigo 12, bem como dos §§ 1º, 2º e 3º, representa significativo avanço na delimitação das atribuições do



cargo de Defensor Público-Geral, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao exercício da função.

Destaca-se a previsão do § 3º, que estabelece mecanismo de controle e responsabilização para iniciativas com impacto financeiro, demonstrando maturidade institucional e compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

2.2.2 - Garantia de Expansão dos Serviços

A obrigatoriedade expressa de utilização de todos os instrumentos legais disponíveis para assegurar a ampliação e efetividade do atendimento (incisos XXXV e XXXVI do art. 12) constitui medida de extrema relevância para garantir o cumprimento do mandamento constitucional de universalização dos serviços da Defensoria Pública.

Esta previsão é especialmente importante no contexto alagoano, considerando a necessidade de interiorização dos serviços e o crescimento das demandas da população em situação de vulnerabilidade.

2.3 - Da Modernização Administrativa

2.3.1 - Aperfeiçoamento do Instituto da Permuta

A alteração proposta para o § 1º do artigo 62 representa evolução significativa na gestão de recursos humanos da Defensoria Pública. A exigência de tempo mínimo de exercício e vínculo efetivo com a lotação atual para concessão de permuta visa:

- a) Garantir maior estabilidade no atendimento à população;
- b) Evitar prejuízos ao serviço público decorrentes de mudanças constantes;
- c) Promover decisões administrativas mais justas e equânimes;
- d) Assegurar que a permuta atenda efetivamente ao interesse público.

2.3.2 - Modernização Tecnológica

A menção à adoção de novos sistemas eletrônicos revela preocupação legítima com a modernização da prestação dos serviços públicos. A informatização dos processos administrativos e de atendimento representa:

- a) Maior agilidade na prestação dos serviços;
- b) Redução da burocracia e dos custos operacionais;
- c) Facilidade de acesso para os usuários;
- d) Transparência e controle social das ações institucionais.

2.4 - Do Atendimento aos Direitos Fundamentais

2.4.1 - Efetivação do Acesso à Justiça

O projeto contribui diretamente para a concretização do direito fundamental ao



acesso à Justiça, previsto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, ao fortalecer a instituição responsável por sua efetivação para a população necessitada.

2.4.2 - Promoção dos Direitos Humanos

As alterações propostas alinham-se à missão constitucional da Defensoria Pública de promoção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção das populações vulneráveis e à redução das desigualdades sociais.

2.4.3 - Defesa dos Direitos do Consumidor e Contribuinte

No âmbito específico desta Comissão, merece destaque a contribuição da Defensoria Pública para a defesa dos direitos do consumidor e do contribuinte, especialmente nas camadas menos favorecidas da população, que frequentemente são vítimas de abusos e práticas irregulares.

O fortalecimento da Defensoria Pública representa, portanto, importante instrumento de proteção dos direitos do consumidor e do contribuinte hipossuficiente, ampliando o acesso à orientação jurídica e à defesa judicial destes direitos.

2.5 - Da Contribuição para o Desenvolvimento Regional

2.5.1 - Redução das Desigualdades

A expansão dos serviços da Defensoria Pública contribui para a redução das desigualdades regionais, especialmente importante no Estado de Alagoas, onde existe significativa disparidade entre a capital e o interior no acesso aos serviços públicos essenciais.

2.5.2 - Desenvolvimento Humano

O acesso à Justiça constitui elemento fundamental para o desenvolvimento humano, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em consonância com os objetivos fundamentais da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal.

2.6 - Da Qualidade dos Serviços Públicos

As modificações propostas tendem a elevar significativamente a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, através de:

- a) Melhor estruturação organizacional;
- b) Definição clara de competências e responsabilidades;
- c) Modernização dos instrumentos de trabalho;
- d) Critérios mais rigorosos para movimentação de pessoal;
- e) Compromisso expresso com a expansão e efetividade dos serviços.



III - ASPECTOS POSITIVOS DA PROPOSIÇÃO

3.1 - Inovação Legislativa

O projeto apresenta soluções inovadoras para problemas concretos enfrentados pela Defensoria Pública, demonstrando evolução na compreensão do papel institucional e na busca por maior efetividade.

3.2 - Equilíbrio entre Autonomia e Responsabilidade

A proposição consegue equilibrar adequadamente a necessária autonomia da Defensoria Pública com mecanismos de responsabilização e controle, especialmente no que se refere às decisões com impacto financeiro.

3.3 - Aderência à Realidade Social

As alterações propostas demonstram clara aderência à realidade social alagoana, respondendo às demandas concretas da população e às necessidades de modernização institucional.

3.4 - Sustentabilidade das Medidas

O projeto apresenta medidas sustentáveis do ponto de vista organizacional e administrativo, com potencial de gerar resultados positivos a longo prazo.

IV - BENEFÍCIOS ESPERADOS

4.1 - Para a População

- a) Ampliação do acesso aos serviços da Defensoria Pública;
- b) Melhoria da qualidade do atendimento;
- c) Maior agilidade na prestação dos serviços;
- d) Fortalecimento da proteção aos direitos fundamentais.

4.2 - Para a Instituição

- a) Maior clareza organizacional;
- b) Fortalecimento da autonomia institucional;
- c) Modernização dos processos de trabalho;
- d) Melhoria do clima organizacional.

4.3 - Para o Sistema de Justiça

- a) Maior efetividade na prestação jurisdicional;
- b) Redução da sobrecarga do Poder Judiciário;
- c) Fortalecimento do acesso à Justiça;
- d) Contribuição para a paz social.



V - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 104/2025 representa iniciativa louvável de modernização e fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, instituição essencial para a efetivação dos direitos fundamentais e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

As alterações propostas são pertinentes, oportunas e necessárias, respondendo às demandas contemporâneas de modernização do Estado e de melhoria dos serviços públicos prestados à população.

A proposição demonstra maturidade institucional, equilíbrio entre autonomia e responsabilidade, e compromisso efetivo com a missão constitucional da Defensoria Pública.

Do ponto de vista meritório, o projeto contribui significativamente para:

- a) O fortalecimento do acesso à Justiça;
- b) A proteção dos direitos do consumidor e do contribuinte;
- c) A modernização da administração pública;
- d) A redução das desigualdades sociais;
- e) O desenvolvimento regional sustentável.

Por todo o exposto, esta 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, reconhecendo o elevado mérito da proposição e sua contribuição para o aprimoramento dos serviços públicos e para a proteção dos direitos fundamentais, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 104/2025.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 9 de SETEMBRO de 2025.**

PRESIDENTE

RELATOR
